DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10689/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8288/2018
PROTOCOLO	: 1918901
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERESSADOS	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018.
CONTRATADO	: SIQUEIRA E CALADO LTDA EPP
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS (IDOSOS E/OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA) DE AMBOS OS SEXOS, DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR DO OBJETO	: R$ 511.200,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 039/2018, celebrado entre o Município de SÂO GABRIEL DO OESTE/MS e a empresa SIQUEIRA E CALADO LTDA EPP, tendo como objeto a contratação de instituição de longa permanência para pessoas (idosas e/ou pessoas com deficiência) de ambos os sexos, dentro do estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise ANA-3ICE- nº 25072/2018 (fls. 326-331) manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 039/2018) e formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2018, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-14480/2019 (fls. 332-333) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Ao analisar os autos é possível comprovar que as exigências da Resolução 54/2016, dos Decretos 111/06, 849/2014 e 073/2009, da Lei Municipal

818/2011, Lei Complementar 176/2017, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como as da Lei Federal nº 8.666/93 foram cumpridas na realização do Pregão Presencial 039/2018 e na formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2018. Desta forma, pode-se afirmar, em consonância com a análise técnica da 3ª ICE, que tanto o procedimento licitatório quanto a formalização da referida ata foram conduzidos de forma **legal e regular**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria de Contas pronuncia-se pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 039/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2018, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 039/2018 e Ata de Registro de Preços nº 03/2018 (1ª fase), nos termos do artigo 121, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 1931/2018, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 2.1, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 03/2018 (peça 22), constatamos estarem presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que os mesmos atendem as disposições

estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 039/2018 (1ª fase), celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa SIQUEIRA E CALADO LTDA EPP, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 121, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

3. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC